



2022. ENVIO TEMPESTIVO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA DECISÃO NORMATIVA Nº 022/2022-TCE/AP. CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017- TCE/AP.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução Normativa nº 176/2018-TCE/AP, procedeu-se com o exame de admissibilidade do Relatório de Gestão (peça 1).

Da tempestividade:

A Decisão Normativa nº 022/2022 TCE/AP estipulou que o Relatório de Gestão deveria ser apresentado até o dia 28/4/2023. Considerando a entrega do documento nº 004418/2023 TCE/AP, em 28/4/2023, e o documento nº 008848/2023 em 10/8/2023, entendo que o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal do Gabinete Civil de Macapá foi entregue dentro do prazo.

Da forma:

A referida Decisão estipulou que o Relatório de Gestão deveria ser apresentado na forma consolidada. Compulsando os autos, observo que o preceito foi atendido.

Quanto à apresentação, o relatório foi estruturado e organizado de acordo com a Decisão Normativa 022/2022- TCE/AP).

Do conteúdo:

Quanto ao conteúdo, o relatório apresenta todos os itens constantes no anexo III da Decisão acima mencionada.

Diante do exposto, admito o Relatório de Gestão e dou como cumprida a obrigação de prestar contas, nos termos do art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa nº 001/2017-TCE/AP.

Requeiro à Secretaria Geral, que publique o relatório em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 4º, da supracitada Instrução, observando o prazo limite de 45 dias, a contar do recebimento do documento por este Tribunal.

Após, que a Secretaria encaminhe o relatório à 3ª Inspeção de Controle Externo, a fim de conhecê-lo e arquivá-lo, nos termos do art. 13 da Resolução Normativa nº 176/2018-TCE/AP.

Cumpra-se a decisão, com a sua respectiva publicação.

Macapá, 17 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro PAULO ROBERTO MARTINS
Relator – TCE/AP

ATOS DO GABINETE 05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ

DOCUMENTO Nº: 004349/2024

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2023

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS: CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

RESPONSÁVEL: UESLEI NEI DA SILVEIRA TELES

RELATORA: CONSELHEIRA MARILIA BRITO XAVIER
GÓES

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO
2023. ADMISSIBILIDADE DO RELATÓRIO
DE GESTÃO. ENVIO TEMPESTIVO.
ADMITIDO QUANTO A FORMA. ADMITIDO
QUANTO AO CONTEÚDO. CUMPRIDA A
OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, NOS
TERMOS DO ART. 4º, § 3º DA DECISÃO
NORMATIVA 01/2017. DECISÃO
NORMATIVA 024/2023.

Decisão Monocrática

Em atenção ao disposto no § 1º do art. 4º da Resolução Normativa nº176/2018-TCE/AP, procedeu-se com o exame de admissibilidade do Relatório de Gestão da Câmara Municipal de Oiapoque, apresentado pelo Sr. Ueslei Nei Da Silveira Teles, por meio do Ofício nº 107/2024 – GAB/CVO, de 30 de abril de 2024.

A Decisão Monocrática nº 431/2024 (Peça 03), apontou o não atendimento dos critérios exigidos pela Decisão Normativa 024/2023 – TCE/AP, relacionados a forma e conteúdo. Expediu-se notificação ao responsável para reapresentar, no prazo de 15 dias, o Relatório de Gestão – exercício 2023, com as informações e correções apontadas, sob pena de rejeição da peça, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução Normativa nº 176/2018 – TCE/AP.

Da Tempestividade:

A Decisão Normativa nº 024/2023 estabeleceu o dia 30/04/2024 como data limite para o envio do Relatório de Gestão da unidade prestadora de contas em análise. Considerando que a entrega do documento foi efetivada em 30/04/2024, conforme registro do protocolo anexo aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 1779/2024

www.tce.ap.gov.br

Divulgação: Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Resolução Normativa nº 162/2015, de 29 de julho de 2015

autos (peça 2.DES - 80653/2024), constato que o Relatório de Gestão da Câmara Municipal de Oiapoque, exercício 2023, foi entregue de forma tempestiva.

Após a primeira análise, restou identificado a necessidade de ajustes no relatório de gestão. O responsável do órgão foi notificado no dia 28/05/2024 para ajustar o relatório no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, e o reapresentou no dia 07/06/2024 (Documento 005722/2024), tempestivamente.

Da Forma

A Decisão Normativa nº 024/2023 estipulou ainda que o Relatório de Gestão deveria ser apresentado na forma individual. Compulsando os autos, observo que o preceito foi atendido.

Da Apresentação:

Quanto a apresentação, o relatório foi estruturado e organizado, seguindo a orientação prevista nos anexos da Decisão Normativa nº 024/2023, atendendo os requisitos de arquivo eletrônico.

Do Rol de Responsáveis:

Consta às fls. 02 da Peça 7 o Rol de Responsáveis da Câmara Municipal de Oiapoque, estando de acordo com o solicitado na Decisão Normativa nº 024/2023.

Do conteúdo:

Quanto ao conteúdo, o relatório apresenta todos os itens constantes no anexo III da Decisão mencionada. Diante do exposto, dou como cumprida a obrigação de prestar contas, nos termos do art. 4º, § 3º da Instrução Normativa 001/2017-TCE/AP.

Determino que a Secretaria Geral publique o relatório, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa, observando o prazo limite de 45 dias, a contar do recebimento do documento por este Tribunal.

Após, que a Secretaria encaminhe o relatório à 3ª Inspeção de Controle Externo, a fim de conhecê-lo e arquivá-lo, nos termos do art. 13 da Resolução Normativa nº 176/2018-TCE/AP.

Cumpra-se a decisão, com a sua respectiva publicação. Macapá, 17 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Marília Brito Xavier Góes
Conselheira Relatora

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024

CONSELHEIROS

Regildo Wanderley Salomão – Presidente
Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço – 1ª Vice-Presidente
Paulo Roberto de Oliveira Martins – 2º Vice-Presidente
Reginaldo Parnow Ennes – Corregedor e Ouvidor-Geral de Contas
Amiraldo da Silva Favacho – Controlador-Geral
Michel Houat Harb
Marília Brito Xavier Góes

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Terezinha de Jesus Brito Botelho
Antônio Wanderler Colares Távora
Pedro Aurélio Penha Tavares

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Antonio Clésio Cunha dos Santos – Procurador-Geral de Contas
Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas – Procuradora de Contas
Rachel Barbalho Ribeiro da Silva – Procuradora de Contas

ADMINISTRATIVO

Eurico Araújo Vasques Junior – Consultor-Geral
Damilton Barbosa Salomão – Secretário-Geral
Victor Andrade Leite – Diretor da Área de Controle Externo
Francinete Lourenço Mafra – Diretora da Área Administrativa
Denilson Barbosa Salomão – Diretor da Área Orçamentária e Financeira, interino
Marcus Pinheiro de Santana – Diretor da Área de Informática
Cristiane da Silva Reis Gondim – Diretora da Escola de Contas
Paulo de Santana Vaz – Assessor de Controle Interno
Juliano de Andrade Araújo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

